



## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 03 / Operação 5.2.1 / 2019**

### **INTERPROFISSIONAIS**

**(Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro, pela Portaria n.º 46/2018, de 12 de fevereiro e pela Portaria n.º 303/2018, de 26 de novembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 15:00 horas do dia 14 de agosto e as 15:00 horas do dia 31 de outubro de 2019 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 5.2.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 13.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

#### **1. Objetivos e prioridades visadas**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

Apoiar a execução de planos de ação a implementar por Organizações Interprofissionais legalmente reconhecidas, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Promover condições propícias a uma maior cooperação, equidade e transparência nas relações entre os diferentes níveis das fileiras dos setores agrícola, agroalimentar e florestal, e a um grau mais elevado de autorregulação;
- b) Contribuir para a melhoria da rentabilidade económica das fileiras, da segurança alimentar, da qualidade dos produtos, do acesso dos produtos ao mercado e da utilização dos recursos de forma mais eficiente e sustentável.

#### **2. Tipologia das atividades a apoiar**

A tipologia de atividades a apoiar visa a melhoria da rentabilidade económica das fileiras, melhoria da segurança alimentar ou da qualidade dos produtos das fileiras e melhoria do acesso dos produtos ao mercado.

Pretende-se assim reforçar a cooperação dos agentes representativos da fileira, com o incremento do esforço de autorregulação que permita desenvolver ações que vão para além do funcionamento e gestão corrente destas estruturas associativas e que permitam uma evolução qualitativa e quantitativa das fileiras que estas organizações representam.



### **3. Área geográfica elegível**

Todo o território do Continente.

### **4. Dotação orçamental**

A dotação orçamental a atribuir é de 400 000€.

### **5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário**

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente Anúncio.

### **6. Critérios de elegibilidade**

Os candidatos ao presente apoio e às despesas propostas devem reunir as condições exigidas nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro, na sua redação atual.

### **7. Critérios de seleção e respectivos factores, fórmulas, ponderação e critério de desempate**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da VGO utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,30 \text{ AG} + 0,30 \text{ RP} + 0,40 \text{ AR}$$

Em que,

#### **AG – Âmbito geográfico**

Atribuída em função do âmbito geográfico da OI ou OIF.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

Âmbito geográfico	Pontuação
Nacional	20
Regional	0

**RP – Representatividade do setor objeto de reconhecimento da OI no complexo agroalimentar ou da OIF no complexo florestal, em valor**

Atribuída em função da representatividade do setor objeto do reconhecimento no complexo em que se encontra inserido.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto nos quadros seguintes:

Pontuação para OI:

Valor do setor objeto de reconhecimento da OI/Valor do complexo agroalimentar*	Pontuação
≥ 8%	20
≥ 0,8% a < 8%	10
< 0,8%	0

\* Aferido pelo GPP

Pontuação para OIF:

Valor do setor objeto de reconhecimento da OIF/Valor do complexo florestal**	Pontuação
≥ 15%	20
≥ 5% a < 15%	10
< 5%	0

\*\* Aferido pelo ICNF

**AR – Preponderância das iniciativas de autorregulação no conjunto das atividades propostas no plano de ação**

Atribuída em função do número de iniciativas de autorregulação previstas no conjunto das atividades propostas no plano de ação.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

Número de iniciativas de autorregulação	Pontuação
O plano de ação prevê 3 ou mais iniciativas de autorregulação	20
O plano de ação prevê entre 1 e 2 iniciativas de autorregulação	10
O plano de ação não prevê iniciativas de autorregulação	0

A tipologia de iniciativas de autorregulação é definida na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 19/2015.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Prioridade - Por ordem decrescente do número de iniciativas de autorregulação previstas no plano de ação;
- 2.ª Prioridade - Por ordem decrescente da representatividade do setor objeto de reconhecimento da OI no complexo agroalimentar ou da OIF no complexo florestal, em valor.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos da regulamentação aplicável, as candidaturas que não tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para a seleção das operações, e para as quais não exista dotação orçamental, são decididas desfavoravelmente.

## **8. Forma, nível e limites dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável.

O nível de apoio a conceder consta no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro.

O limite de apoio para os beneficiários enquadrados nas alíneas a) e b) do artigo 5.º da Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro, é 200 000€ por cada período de 3 anos.

## **9. Despesas elegíveis e não elegíveis**

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo III da Portaria citada.



## **10. Forma de apresentação das candidaturas**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou no portal do PDR2020, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

## **11. Meios de divulgação e informação complementar**

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt).

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 8 de agosto de 2019

A Gestora do PDR2020

Gabriela Freitas